



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS
LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS NATURAIS

**REGIMENTO INTERNO DE USO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS
NATURAIS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES**

DATA DE APROVAÇÃO: 2/10/2012.

BREVES – PA
2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS
LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS NATURAIS

Regimento Interno de Uso do Laboratório de Ciências Naturais do Campus
Universitário do Marajó-Breves (CUMB) da Universidade Federal do Pará
(UFPA)

Capítulo I – Objetivos e Finalidades

Art.1. – O presente regimento institui as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Ciências Naturais, integrado à Faculdade de Ciências Naturais (FACIN/Breves) do CUMB/UFPA.

Art.2. – O Laboratório de Ciências Naturais é uma divisão de apoio ao ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Ciências Naturais e tem por finalidade atender as atividades do curso de Licenciatura Plena em Ciências Naturais e cursos de áreas afins.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art.3. – O laboratório de Ciências Naturais apresentará a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuário. O usuário compreende todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Laboratório de Ciências Naturais com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.4. – São usuários do Laboratório de Ciências da FACIN/CUMB/UFPA:

- a) Servidores docentes, lotados na FACIN/Breves, para aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;
- b) Servidor técnico laboratorial, lotado na FACIN/Breves;
- c) Alunos de graduação (monitores, iniciação científica e alunos em geral), regularmente matriculados na UFPA, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins ao Laboratório de Ciências Naturais da FACIN/CUMB/UFPA, mediante comunicação prévia ou solicitação por escrito pelo professor orientador, junto à Coordenação do Laboratório;

- d) Alunos de pós-graduação, regularmente matriculados na UFPA, que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa nas áreas afins do Laboratório de Ciências Naturais da FACIN/CUMB/UFPA, mediante comunicação prévia ou solicitação por escrito pelo professor orientador, junto à Coordenação do Laboratório;

Da Coordenação

Art.5. – A coordenação do Laboratório de Ciências da FACIN/CUMB/UFPA será composta e exercida por um docente e um técnico laboratorial, indicados pelo Diretor (a) da Faculdade de Ciências e aprovados pelo Conselho da FACIN/Breves.

Art.6. – São atribuições da Coordenação:

- a) Assegurar que o regimento e as normas do Laboratório de Ciências sejam cumpridos;
- b) Zelar pela conservação do patrimônio do Laboratório de Ciências, garantindo seu funcionamento;
- c) Gerenciar a demanda de materiais e equipamentos de laboratório;
- d) Manter o registro de materiais de consumo e permanentes no laboratório de Ciências e almoxarifado, caso exista;
- e) Autorizar por escrito a permanência de usuários no Laboratório fora do horário de expediente;
- f) Autorizar a liberação, para uso em curto prazo, de patrimônio do Laboratório, desde que vise o interesse do curso de Ciências Naturais e suas disciplinas ou da FACIN/Breves, sendo necessário envio prévio de documento à Direção da Faculdade;
- g) Manifestar-se sobre o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no Laboratório de Ciências, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- h) Resolver casos não previstos neste regimento, junto com a direção da Faculdade de Ciências;
- i) Vetar, quando necessário, a utilização do Laboratório de Ciências em situações adversas;

- j) Organizar o calendário semestral e horário de uso do Laboratório de Ciências, proporcionando atendimento eficiente aos alunos e professores para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- k) Propor e atualizar semestralmente, uma lista de usuários do Laboratório de Ciências;
- l) Propor e submeter à avaliação da direção da Faculdade, cursos e/ou oficinas que visem melhorias no desempenho dos alunos de graduação quanto a utilização de equipamentos e instrumentos de laboratório;
- m) Averiguar e encaminhar à direção da Faculdade de Ciências, situações de perda ou danos materiais em virtude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou não cumprimento deste regimento por seus usuários;
- n) Executar outras tarefas associadas ao ambiente organizacional do Laboratório de Ciências, seguindo o estabelecido em normas específicas das áreas afins ao Laboratório.

Dos Docentes

Art.7. – São atribuições dos docentes:

- a) Solicitar ao técnico laboratorial, com antecedência, as necessidades para a aula prática, listando os equipamentos, reagentes, outros materiais e procedimentos;
- b) Agendar as atividades experimentais a serem desenvolvidas no Laboratório de Ciências;
- c) Respeitar a capacidade limite de 20 estudantes em atividades no Laboratório de Ciências, restringindo a permanência de estudantes que não estejam diretamente envolvidos nas aulas experimentais;
- d) Assegurar-se de que os alunos que irão realizar as atividades experimentais tenham sido previamente instruídos sobre as boas práticas de laboratório;
- e) Orientar os alunos a manter o Laboratório de Ciência em ordem ao término das aulas experimentais;
- f) Seguir as orientações de segurança estabelecidas neste regimento, exigindo a todos os usuários o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- g) Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades experimentais;

- h) Orientar o destino final dos resíduos provenientes de aulas práticas, realizando tratamentos simples, evitando a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente. Os resíduos que necessitarem de tratamentos específicos deverão ser encaminhados para identificação, acondicionamento e destinação adequada;
- i) Comunicar a Coordenação do Laboratório de Ciências, eventuais irregularidades de qualquer natureza.

Do (s) Técnico (s)

Art.8. – O servidor técnico laboratorial será responsável pelo controle e manutenção básica do Laboratório de Ciências Naturais.

Art.9. - São atribuições do (s) técnico (s) laboratorial:

- a) Esclarecer aos usuários aspectos da Biossegurança no Laboratório de Ciências, visando manter a disciplina durante os horários estabelecidos para as aulas práticas, monitoria, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no Laboratório, exceto quando autorizado pela direção da Faculdade de Ciências Naturais, pela coordenação do Laboratório e/ou docente responsável pela atividade a ser desenvolvida;
- c) Registrar a saída e entrada de materiais do laboratório quando utilizados em aulas de campo e pesquisa, em empréstimos (em anexo) a outra Instituição ou laboratório, curso de graduação e outros;
- d) Catalogar, registrar, conferir e controlar materiais de consumo, uso comum e permanente do Laboratório;
- e) Comunicar à Direção da Faculdade de Ciências qualquer problema ocorrido no Laboratório, bem como a demanda de reagentes, vidrarias e equipamentos para o funcionamento do Laboratório;
- f) Auxiliar no preparo de aulas práticas, quando solicitadas pelo professor, mesmo que incluam atividades extra - laboratoriais, como coleta a campo. Somente preparar aulas práticas quando requeridas pelo professor;
- g) Durante as aulas práticas, permanecer no Laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar os materiais usados em aulas práticas posteriormente à realização;
- i) Providenciar e encaminhar os equipamentos do Laboratório para manutenção;

- j) Avaliar, de forma conjunta com a direção da Faculdade, as situações de apropriação indevida, perdas ou danos materiais para averiguar atitudes indevidas, bem como o não cumprimento deste regimento pelos usuários;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos ou programas de capacitação que possam auxiliar nas atividades desenvolvidas no Laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pela direção da Faculdade de Ciências.

Dos Alunos

Art.10. – São atribuições dos alunos:

- a) Zelar pela conservação do patrimônio durante permanência no Laboratório de Ciências;
- b) Ater-se ao espaço designado a realização do experimento, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- c) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC), solicitados em cada procedimento;
- d) Comunicar ao docente orientador ou ao técnico laboratorial eventual irregularidade ou anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos;
- e) Não despejar substâncias agressivas ao meio ambiente na rede de esgoto ou em locais inadequados;
- f) Responsabilizar-se pela limpeza e organização de materiais utilizados nas atividades práticas;
- g) Aos alunos bolsistas, organizar o cronograma de atividades juntamente com o professor orientador;
- h) Cumprir as normas de Biossegurança descritas neste regimento.

Art.11. – A inclusão de novos Laboratórios neste regimento, estará condicionada à análise de suas respectivas especificidades e discussão e aprovação do Conselho da FACIN do Campus Universitário do Marajó-Breves.

Art.12. – O Laboratório de Ciências Naturais da FACIN/CUMB/UFPA é composto por:

- a) Materiais de consumo e reagentes;
- b) Materiais permanentes (equipamentos diversos, instrumentos e mobiliários) os quais integram o controle patrimonial da UFPA, Campus Universitário do Marajó-Breves.

Capítulo III – Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art.13. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas no Laboratório de Ciências as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas, como aulas experimentais, monitorias, projetos de disciplinas, e outras que houver;
- b) Atividades extra classes;
- c) Projetos de pesquisa e;
- d) Projetos de extensão.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridades de uso no Laboratório de Ciências.

Art.14. – As atividades descritas a seguir não poderão ser desenvolvidas no Laboratório de Ciências:

- a) Utilização de recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que não sejam de interesse da FACIN/CUMB/UFPA;
- b) Execução de atividades e serviços em desacordo com conteúdos de disciplinas ministradas e com projetos de pesquisa e extensão da FACIN/CUMB/UFPA;
- c) Qualquer atividade que conflita com os objetivos e finalidades do Laboratório de Ciências, constantes nos art.1 e art.2 deste regimento.

Capítulo IV – Do Acesso ao Laboratório

Art.15. – O acesso ao Laboratório de Ciência somente será permitido a pessoas devidamente autorizadas pelo Coordenador do Laboratório ou acompanhados do responsável pela atividade (docente orientador).

Art. 16. – Os horários de funcionamento do Laboratório de Ciências serão fixados na entrada do mesmo.

Capítulo V – Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais do Laboratório

Art.17. – Estereomicroscópios, microscópios óticos, balanças analíticas e semianalíticas deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com a devida autorização do Coordenador do Laboratório.

Art.18. – O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório de Ciências terá prioridade ns aulas experimentais, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, com prévia autorização do Coordenador do Laboratório. Ressalva em casos de reagentes, equipamentos e materiais adquiridos somente para pesquisa e/ou extensão.

Art. 19. – Materiais comuns do Laboratório de Ciências, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados para uso exclusivo de um professor.

Art. 20. – É de inteira responsabilidade do professor e do técnico laboratorial que o acompanha na aula experimental, a utilização de materiais, devendo ser acondicionado logo após seu uso.

Capítulo VI - Das Normas de Biossegurança

Art.21. – Servidor técnico laboratorial, servidor docente e pessoal terceirizado deverão seguir as normas de segurança e procedimentos adotadas pelo Laboratório de Ciências do CUMB/UFPA, e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos para cada atividade.

Art. 22. – É obrigatória e de responsabilidade de todos os usuários do Laboratório de Ciências, o cumprimento às normas gerais de Biossegurança descritas abaixo:

- a) Trabalhar com atenção e calma;
- b) Usar roupas adequadas como calça comprida, sapatos fechados, jaleco, máscaras específicas para cada procedimento, toucas, luvas, óculos de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando couber;
- c) Manter os cabelos presos durante as aulas experimentais;
- d) Não testar substâncias químicas pelo odor e sabor;

- e) É proibido fumar, ingerir alimentos líquidos ou sólidos, acondicionar alimentos no interior do Laboratório de Ciências;
- f) Ao pipetar líquidos, somente utilizar pipetador com pêra;
- g) Não deixar sobre a bancada materiais como bolsa, mochilas, livros e outros;
- h) Identificar todo reagente, solução e amostra para análise;
- i) Limpar imediatamente qualquer derramamento de soluções ou reagentes sobre a bancada;
- j) Nunca ligar equipamentos elétricos sem antes verificar se a voltagem da rede coincide com a do equipamento;
- k) Nunca operar equipamentos elétricos em superfícies úmidas;
- l) Não deixar equipamentos elétricos ligados após o uso;
- m) Utilizar recipiente adequado para o descarte de vidrarias quebradas;
- n) Não utilizar material de vidro trincado;
- o) Os resíduos químicos e/ou biológicos e suas embalagens, devem ser devidamente acondicionados para descarte;
- p) Lavar as mãos antes e ao final das atividades;
- q) Comunicar qualquer acidente ao professor da disciplina e ao responsável pelo Laboratório de Ciências.

Capítulo VII – Dos Agendamentos

Art.23. – Os agendamentos para o uso do Laboratório de Ciências da FACIN/CUMB/UFPA para os docentes da FACIN/Breves, deverão ser feitos pessoalmente ou por e-mail, pelo docente da disciplina, à coordenação do Laboratório. O prazo mínimo é de 03 dias úteis.

Art.24. – Para os cursos de outras Faculdades da FACIN/CUMB/UFPA, os agendamentos deverão ser feitos pelo docente da disciplina ou pela direção da Faculdade, e somente por escrito à direção da FACIN/Breves. O prazo mínimo é de 5 dias úteis.

Art.25. – As escolas da comunidade externa, cursos profissionalizantes e outros, poderão fazer uso do Laboratório de Ciências mediante solicitação por escrito, exclusivamente à direção da FACIN/Breves. Se confirmado o agendamento, a coordenação do Laboratório deverá ser comunicada para que possa ser providenciada a visita ao Laboratório.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do responsável pela turma de alunos no momento da visita ou realização de atividades no Laboratório de Ciências.

Art. 26. – O Laboratório de Ciências ficará disponível de segunda-feira à sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno.

Capítulo VIII – Do Empréstimo de Materiais

Art.27. – O empréstimo de materiais (equipamentos, reagentes e vidrarias) por escolas da comunidade externa, poderá ser concedido mediante solicitação, somente por escrito, e entregue diretamente à direção da FACIN/Breves para avaliação da viabilidade do empréstimo, com antecedência mínima de 07 dias. A direção da FACIN/Breves encaminhará a solicitação à coordenação do Laboratório para verificação do quantitativo dos materiais presentes.

Capítulo IX – Dos Procedimentos para Empréstimos de Materiais

Art.28. – Para requerer, via empréstimo, materiais do Laboratório de Ciências (equipamentos, reagentes e vidrarias), o requerente terá que assinar duas vias do requerimento de empréstimo (em anexo), comprometendo em devolver os materiais em perfeitas condições de uso.

Art.29. – No ato da devolução dos materiais, o requerimento deve ser devolvido junto, o qual será arquivado na FACIN/Breves.

Parágrafo único. O extravio, o dano a qualquer material por parte do requerente, deverá ser compensado sob a forma de devolução de igual material e de mesmo valor monetário.

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art.30. – O presente regimento poderá sofrer modificações mediante proposta da Coordenação do Laboratório e aprovação do Conselho da FACIN/Breves.

Art.31. – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho da FACIN/Breves.

Art.32. – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FACIN/Breves.

Anexo A: Guia de Empréstimo/Saída de Bens Móveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS**

GUIA DE EMPRÉSTIMO/SAÍDA DE BENS MÓVEIS N° 000/2012

Unidade Gestora: Faculdade de Ciências Naturais - FACIN/Breves Solicitante:			Autorizo o Empréstimo/Saída Em: ___/___/____.		
			_____ Diretor (a) da Faculdade de Ciências		
Item	Especificação	Tombo	QTD	Valor unit.	Valor Total
Observações:			Data prevista para devolução: ___/___/____		
Agente Patrimonial: Nome: Siape: Entreguei os bens acima especificados. Breves-PA, ___/___/____.		Recebedor: Nome: Siape: Recebi os bens acima especificados, comprometendo-me com a guarda e conservação dos mesmos. Breves-PA, ___/___/____.		DEVOLUÇÃO: Recebi por devolução os bens acima especificados. Em ___/___/____.	
_____ Assinatura/Carimbo		_____ Assinatura/Carimbo		_____ Agente Patrimonial	
Observações da devolução: É obrigatória a contagem dos Bens no ato da devolução.					